

LEI DO Nº 2719/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o Projeto de Lei Nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), com carga horária de trinta horas, aos profissionais do magistério público do Município de Parelhas, lotados na classe I – A, nível I.

§ 1º - Caso após o reajuste do salário conforme o caput do art. 1º, desta Lei, o valor do salário base, seja inferior ao piso de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) – pela Lei 2658/2022, o salário será equiparado de forma automática, como forma de implementação do piso do magistério na classe inicial.

§ 2º - Será pago de forma retroativa ao mês de janeiro o reajuste de 14,95% (quatorze vírgulas noventa e cinco por cento), aos profissionais do magistério, que recebem o valor abaixo do piso, lotados na Classe I – A, nível I.

Art. 2º - Fica concedido para os demais profissionais do magistério público do Município de Parelhas, que recebem valor acima do piso nacional do magistério, com carga horária de trinta horas, o reajuste de forma escalonada, com os percentuais:

I - 7,06% (sete vírgula zero seis por cento), para o mês de fevereiro;
II - 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), para os meses de maio, julho e setembro do corrente ano.

§ 1º - O aumento salarial de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), será efetivado de forma escalonada, desta feita consta em anexo, tabela alusiva ao percentual de 7,06% (sete vírgulas zero seis por cento), em setembro após

a totalização dos percentuais aplicados, conforme o art. 2º, inciso I e II, será publicada uma nova tabela, inserida no corpo desta Lei, conforme o plano de cargos, carreiras e salários, da Lei Municipal de nº 2142/2009.

§ 2º - No mês de setembro do ano de 2023, haverá uma nova reunião, no qual a comissão deverá observar a evolução do FUNDEB.

§ 3º - Caso no mês de outubro seja constatado que a receita do FUNDEB teve aumento de arrecadação, ultrapassando o valor pago na folha de pagamento após a totalização do aumento escalonado de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), será pago o retroativo neste mês alusivo a janeiro do ano de 2023, para os profissionais do magistério público, inseridos no aumento salarial do art. 2º, desta Lei.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste conforme está preceituado no art. 2º, inciso I e II e § 3º, aos professores inativos, pertencentes ao programa de aposentadoria incentivada – PAI, conforme o crescimento da receita do FUNDEB e a concessão do percentual ao magistério público do Município de Parelhas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

TABELA REAJUSTE 7,06%								
CLASSE I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.359,65	R\$ 3.460,44	R\$ 3.564,25	R\$ 3.671,18
B	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.325,13	R\$ 3.424,89	R\$ 3.527,62	R\$ 3.633,46	R\$ 3.742,46	R\$ 3.854,74
C	R\$ 3.315,41	R\$ 3.389,70	R\$ 3.491,38	R\$ 3.596,13	R\$ 3.704,01	R\$ 3.815,13	R\$ 3.929,58	R\$ 4.047,48
CLASSE II	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
D	R\$ 3.880,51	R\$ 3.996,93	R\$ 4.116,83	R\$ 4.240,33	R\$ 4.367,55	R\$ 4.498,56	R\$ 4.633,52	R\$ 4.772,53
E	R\$ 4.268,56	R\$ 4.396,61	R\$ 4.528,52	R\$ 4.664,36	R\$ 4.804,31	R\$ 4.948,43	R\$ 5.096,87	R\$ 5.249,79
F	R\$ 4.695,42	R\$ 4.836,26	R\$ 4.981,36	R\$ 5.130,80	R\$ 5.284,72	R\$ 5.443,27	R\$ 5.606,56	R\$ 5.774,76
G	R\$ 5.164,95	R\$ 5.319,89	R\$ 5.479,51	R\$ 5.643,88	R\$ 5.813,20	R\$ 5.987,60	R\$ 6.167,22	R\$ 6.352,25

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 24 de fevereiro de 2023.

Tiago de Medeiros Almeida.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA
